



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 290/90

— Estabelece Normas para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º— Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, nos termos do art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

I— 35 (trinta e cinco) serventes e 06 (seis) Auxiliares de Secretaria, para atender ao Convênio SEDU/PMCC nº 40/89;

II— 01 (um) supervisor escolar, 01 (um) bioquímico, 02 (dois) médicos, 02 (dois) cirurgiões Dentista.

§ 1º— A contratação de que trata o inciso "I" deste artigo, não poderá ser por prazo superior a um ano, mesmo que o convênio tenha período de duração superior a este.

§ 2º— No caso do inciso "II" deste artigo a contratação será feita até a realização de concurso público para provimento dos empregos, não podendo este tempo ser superior a oito meses.

Art. 2º— O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art. 3º— A Contratação temporária para as funções mencionadas no art. 1º, será com a devida anotação em carteira profissional, conforme do disposto no art. 16, inciso IX da Lei Orgânica, contendo o prazo de vigência e explicitação do Fundamento Legal.

Art. 4º— O Pessoal contratado para as funções mencionadas nesta Lei, fica sujeito aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidade dos servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Continuação Lei nº 290/90.....Fls 02.

Art. 5º- Fica assegurado aos atuais ocupantes das funções mencionadas nesta Lei, o direito de ocupar as vagas autorizadas.

Art. 6º- A dispensa do ocupante da função pública contratado nos termos desta Lei, inciso "I", dar-se-á automaticamente com a municipalização da educação, ou, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da contratação.

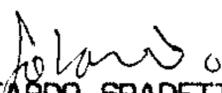
Art. 7º- Fica assegurado ao contratado temporariamente, o direito de gozo de licença para tratamento de saúde de até quinze dias.

Art. 8º- O tempo de serviço prestado temporariamente será computado como serviço público, caso o mesmo venha ser nomeado em virtude de concurso público.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão imputadas às dotações orçamentárias próprias ou através de convênio firmado com o governo do Estado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Em vinte e cinco de maio de 1990.


Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal